

Fundação PATRIA

Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Marinha do Brasil Prefeitura Municipal de Iperó CNPJ 71.558.068/0001-39 Inscrição Estadual 358.066.586.112

CONTRATO Nº 0xx/FP-2025/00

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – FUNDAÇÃO **PATRIA**, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó – SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Bernardo Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 363.844 e do CPF nº 790.208.447-68, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado através da Ata da 100ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação PATRIA, realizada em 14 de abril de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa a inscrita **CNPJ** n^{o} no cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, com a em vista o que consta no Processo de Seleção Pública 003/2025 - TJSP nº 186/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de computadores de alto desempenho e do software Pacote Microsoft Office Pro, licenças governamentais (LTSC) perpétuas, versão 2021 para Windows 11 (64 bits), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

- II. Em sendo a **SELEÇÃO PÚBLICA nº 003/2025 TJSP 186/2025** omissa, em caso de divergências entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Instrumento Convocatório, prevalecerá a redação contida neste Contrato.

Parágrafo 2 - O presente contrato visa atender às metas do Convênio nº 09/2023/00, celebrado entre o Amazônia Azul Tecnologia de Defesa - AMAZUL e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências — Fundação PATRIA, para o processo de aquisição de computadores de alto desempenho e do software Pacote Microsoft Office Pro, licenças governamentais (LTSC) perpétuas, versão 2021 para Windows 11 (64 bits), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

Item	descrição/especificação	quantidade
01	Hardware - Computador, Tipo Desktop UT (Uso técnico) com 2 monitores	15
02	Hardware - Computador (Workstation) - Tipo Desktop UTE (Uso Técnico Especial) com 2 monitores	10
03	Software - Pacote Microsoft Office Pro, licenças governamentais (LTSC), perpétuas, versão 2021 para Windows 11 (64 bits)	25

Parágrafo 3 - Os produtos descritos, deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento com no mínimo as configurações descritas nos demais parágrafos.

Parágrafo 4 - ITEM 1 - Características técnicas mínimas obrigatórias do Computador,

Tipo Desktop UT (Uso técnico) com 2 monitores:

- Processador

Processador Intel com no mínimo 14 (quatorze) núcleos com índice mínimo de 31.000 (trinta e

um mil) pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark (High End CPUs),

disponível no site: http://www.cpubenchmark.net, sendo aceitas variações de até 5 (cinco) %

na pontuação final devido a constantes atualizações que podem ocorrer no processo de

mensuração.

- Memória

O equipamento deverá ser entregue com 16 (dezesseis) GB em dois módulos de 8 (oito)

Gigabytes DDR5 e apresentar no mínimo 04 (quatro) slots livres para expansão de memória.

Todos os módulos deverão ser do fabricante do equipamento ou em regime de OEM com

etiqueta do fabricante afixada.

- Portas de comunicação

Frontal: 04 (quatro) USB 3.0, 01 (uma) entrada microfone, 01 (uma) headset;

Traseira: 04 (quatro) USBs 3.0, 02 (duas) USB 2.0, 2PS/2, RJ-45 (NIC), 01 (um) "audio line

in", 01 (um) "audio line out", 01 (um) microfone in.

Não serão aceitos hubs, placas "slotadas" ou qualquer outro artificio técnico para prover portas

USBs.

Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal deverão ser identificados no padrão de

cores PC'99 "System Design Guide", bem como pelos nomes ou símbolos.

- Unidades de armazenamento

01 (um) Disco sólido SSD de no mínimo de 1 (um) TB PCIe NVMe M.2.

- Interface de Vídeo

01 (uma) placa de vídeo Nvidia de no mínimo 4 (quatro) GB GDDR5 de memória instalada no

equipamento com conectores ou adaptadores para no mínimo 2 (dois) monitores (compatíveis

com os monitores ofertados).

- Interface de Rede

Placa de rede dual integrada suportando 10/100/1000 MBps.

Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ehternet, autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por softwares e com função wake-on-lan instalada em funcionamento.

- Interface de som

Interface de som, "on-board", padrão "Plug-and-Play".

Compatível Intel/Realtek HD ALC221 Áudio.

- Mouse

Deverá ser fornecido 01 (um) mouse com fio por equipamento;

Resolução de no mínimo 1000 dpi.

O tipo de conexão deverá ser USB.

Possuir 2 (dois) botões para seleção (click) e um botão de rolagem "scroll".

Mouse do mesmo fabricante da CPU e manter os padrões de cores do gabinete.

- Teclado

Deverá ser fornecido 01 (um) teclado com fio por equipamento com no mínimo de 107 (cento e sete) teclas.

Teclado padrão ABNT-2 com conector tipo USB, resistente a líquidos.

Teclado do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete.

- Fonte de Alimentação

Deverá possuir chaveamento automático e fator de correção em eficiência de 90 % + Plus de 110/220 VAC, com capacidade para suportar a máxima configuração do equipamento.

Deverá possuir capacidade de suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos).

- Gabinete e acessórios

Padrão SFF.

Sensor de intrusão de abertura de gabinete com cadeado eletrônico;

Possuir botão liga/desliga.

Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido.

O gabinete deverá ter características "tool less" para discos rígidos, leitores óticos, placas

"slotadas", memória, placa-mãe (System Board).

O gabinete deverá possuir um sistema de resfriamento capaz de suportar a configuração máxima

do equipamento.

Microprocessado ("Risc/Flash").

Autodiagnostico de partida.

Proteção contra sub e sobre tensão com desligamento e rearme automático da saída.

Cores: Preta, cinza, grafite, chumbo ou similares e manter o mesmo padrão de cor.

- Monitor

Deverá possuir 02 (dois) monitores de área visível de no mínimo 23,6".

Deverá possuir resolução de no mínimo 1920 x 1080 nativo, 16 (dezesseis) milhões de cores.

Entrada de vídeo: "Display Port", HDMI e VGA analógico, sem a utilização de adaptadores ou

conversores.

O Monitor deverá ser fornecido com cabo de conexão de dados digital, com cabo de energia de

no mínimo 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) cada, não sendo permitida a utilização de

extensões.

Deverá possuir base com ajuste de altura e rotação.

Monitor do mesmo fabricante do desktop, ou vendido em regime de OEM comprovado com

carta do fabricante e garantia de 01 (um) ano on-site.

- Sistema Operacional e Certificados

O equipamento deverá ser licenciado para Windows 11 Pro 64, instalado Windows 11 Pro 64,

com direito de "downgrade" (desde que esteja disponível pela Microsoft e obedecendo seus

regulamentos) para Windows 11 Pro 64.

Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o

equipamento deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 11 Pro 64.

Parágrafo 5 – ITEM 2 - Características técnicas mínimas obrigatórias do Computador

(Workstation) - Tipo UTE (Uso Técnico Especial) com 2 monitores:

- Processador

Processador Intel com no mínimo 20 (vinte) núcleos físicos, com índice mínimo de 43.340

(quarenta e três mil trezentos e quarenta) pontos tendo como referência a base de dados

Passmark CPU Mark (High End CPUs), disponível no site: http://www.cpubenchmark.net,

sendo aceitas variações de até 5 (cinco) % na pontuação final devido a constantes atualizações

que podem ocorrer no processo de mensuração.

- Memória

O equipamento deverá ser entregue com 32 (trinta e dois) GB DDR5 (1x32GB) 5600MT/s;

Expansível até 64 (sessenta e quatro) GB e apresentar no mínimo 04 (quatro) slots livres para

expansão de memória; e

Todos os módulos deverão ser do fabricante do equipamento ou em regime de OEM com

etiqueta do fabricante afixada.

- Portas de comunicação

Frontal: 04 (quatro) USB 3.0, 01 (uma) entrada microfone, 01 (uma) headset;

Traseira: 04 (quatro) USBs 3.0, 02 (duas) USB 2.0, 2PS/2, RJ-45 (NIC), 01 (um) "audio line

in", 01 (um) "audio line out", 01 (um) microfone in.

Não serão aceitos hubs, placas "slotadas" ou qualquer outro artificio técnico para prover portas

USBs.

Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal deverão ser identificados no padrão de

cores PC'99 "System Design Guide", bem como pelos nomes ou símbolos.

- Unidades de armazenamento

01 (um) Disco sólido SSD de no mínimo de 1 (um) TB PCIe NVMe M.2.

- Interface de Vídeo

01 (uma) placa de vídeo Nvidia de no mínimo 8 (oito) GB GDDR6 de memória instalada no

equipamento com conectores ou adaptadores para no mínimo 2 (dois) monitores (compatíveis

com os monitores ofertados).

- Interface de Rede

Placa de rede dual integrada suportando 10/100/1000 MBps.

Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ehternet,

autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por softwares e com função

wake-on-lan instalada em funcionamento.

- Interface de som

Interface de som, "on-board", padrão "Plug-and-Play".

Compatível Intel/Realtek HD ALC221 Áudio.

- Mouse

Deverá ser fornecido 01 (um) mouse com fio por equipamento;

Resolução de no mínimo 1000 dpi.

O tipo de conexão deverá ser USB.

Possuir 2 (dois) botões para seleção (click) e um botão de rolagem "scroll".

Mouse do mesmo fabricante da CPU e manter os padrões de cores do gabinete.

- Teclado

Deverá ser fornecido 01 (um) teclado com fio por equipamento com no mínimo de 107 (cento

e sete) teclas.

Teclado padrão ABNT-2 com conector tipo USB, resistente a líquidos.

Teclado do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete.

- Fonte de Alimentação

Deverá possuir chaveamento automático e fator de correção em eficiência de 90 % + Plus de

110/220 VAC, com capacidade para suportar a máxima configuração do equipamento.

Deverá possuir capacidade de suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima

admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais

periféricos).

- Gabinete e acessórios

Gabinete Tipo Torre.

Sensor de intrusão de abertura de gabinete com cadeado eletrônico.

Possuir botão liga/desliga.

Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido.

O gabinete deverá ter características "tool less" para discos rígidos, leitores óticos, placas

"slotadas", memória, placa-mãe (System Board).

O gabinete deverá possuir um sistema de resfriamento capaz de suportar a configuração máxima

do equipamento.

Microprocessado ("Risc/Flash").

Autodiagnostico de partida.

Proteção contra sub e sobre tensão com desligamento e rearme automático da saída.

Cores: Preta, cinza, grafite, chumbo ou similares e manter o mesmo padrão de cor.

- Monitor

Deverá possuir 02 (dois) monitores de área visível de no mínimo 23,6".

Deverá possuir resolução de no mínimo 1920 x 1080 nativo, 16 (dezesseis) milhões de cores.

Entrada de vídeo: "Display Port", HDMI e VGA analógico, sem a utilização de adaptadores ou

conversores.

O Monitor deverá ser fornecido com cabo de conexão de dados digital, com cabo de energia de

no mínimo 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) cada, não sendo permitida a utilização de

extensões.

Deverá possuir base com ajuste de altura e rotação.

Monitor do mesmo fabricante do desktop, ou vendido em regime de OEM comprovado com

carta do fabricante e garantia de 01 (um) ano on-site.

- Sistema Operacional e Certificados

O equipamento deverá ser licenciado para Windows 11 Pro 64, instalado Windows 11 Pro 64,

com direito de "downgrade" (desde que esteja disponível pela Microsoft e obedecendo seus

regulamentos) para Windows 11 Pro 64.

Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o

equipamento deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 11 Pro 64.

.....

Parágrafo 6 - ITEM 3 - Características técnicas mínimas obrigatórias do Pacote Microsoft

Office Pro, versão ano 2021 para Windows 11 (64 bits):

- Licenças de Software

Fornecimento de 25 (vinte e cinco) licenças governamentais (LTSC), perpétuas, válidas e

legítimas do Microsoft Office Pro, obrigatoriamente na versão 2021, compatíveis com o sistema

operacional Windows 11 (64bits).

Garantia de que as licenças fornecidas são originais e não infringem quaisquer direitos autorais

ou termos de uso da Microsoft.

Caso o fornecedor disponibilize licenças de uma versão mais recente do software, como o

Microsoft Office 2024, estas poderão ser aceitas desde que atendam às seguintes condições:

Seja garantida a possibilidade de realizar o downgrade para a versão Microsoft Office 2021.

Essa informação deve estar claramente descrita na proposta comercial apresentada pelo

fornecedor, incluindo a garantia formal de suporte técnico para a execução do downgrade, caso

necessário.

- Instalação e Ativação

Orientação ou assistência na instalação e ativação do software em dois dispositivos designados,

como computadores desktop, laptops ou dispositivos móveis.

- Atualizações e Suporte

Possibilidade de suporte técnico em caso de problemas relacionados à instalação, ativação ou

uso do software durante um período específico após a compra.

- Termos de Licenciamento

Esclarecimento e conformidade com os termos de licenciamento do Microsoft Office 2021,

incluindo restrições de uso, transferência de licenças e política de cancelamento.

Garantia de conformidade com as políticas de licenciamento da Microsoft para evitar quaisquer implicações legais ou problemas de conformidade.

- Entrega e Documentação

Entrega de todos os materiais necessários para a instalação e ativação do Microsoft Office 2021, incluindo chaves de licença, instruções de instalação e quaisquer documentos de licenciamento relevantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA deverá entregar os itens 1 e 2 conforme tabela abaixo na AMAZUL – Amazônia Azul Tecnologias de Defesa, localizada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05581-001.

Item	descrição/especificação	quantidade
01	Hardware - Computador, Tipo Desktop UT (Uso técnico) com 2 monitores	15
02	Hardware - Computador (Workstation) - Tipo Desktop UTE (Uso Técnico Especial) com 2 monitores	10

Parágrafo 2 - As mídias eletrônicas e licença do software Pacote Microsoft Office Pro, versão ano 2021, conforme item 3 da tabela abaixo, devem ser enviadas para os endereços de e-mail abaixo:

sergio.autuori@amazul.gov.br

eduardo.souza@amazul.gov.br

aldiran@amazul.gov.br

paulo.santiago@amazul.gov.br

Item	descrição/especificação	quantidade
03	Software - Pacote Microsoft Office Pro, licenças governamentais (LTSC), perpétuas, versão 2021 para Windows 11 (64 bits)	25

Parágrafo 3 - O prazo de entrega do objeto será a partir da assinatura deste contrato, conforme exigências do item 5 do Termo de Referência e cronograma abaixo:

Descrição	Prazo Máximo em Dias
Assinatura do contrato	D
Entrega dos equipamentos	D+30
Entrega do software	D+20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

item	Qtde	descrição	valor unit.	valor total
1	15	Hardware - Computador, Tipo Desktop UT (Uso técnico) com 2 monitores.		
2	10	Hardware - Computador (Workstation) – Tipo Desktop UTE (Uso Técnico Especial) com 2 monitores.		
3	25	Software - Pacote Microsoft Office Pro, licenças governamentais (LTSC), perpétuas, versão 2021 para Windows 11 (64 bits).		
Total:				

I. Estão incluídas no valor do contrato todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo 2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente instrumento terá sua vigência até a conclusão do objeto contratado e a quitação do mesmo, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

Parágrafo único - A garantia exigida para os hardwares, serão de 12 (doze) meses, conforme item 10 (dez) do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, mediante o cumprimento de fiscalização do item 9 (nove) e do cronograma do item 5 (cinco) do Termo de Referência, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente via boleto bancário, admitindo-se os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) para depósito bancário.
- a. A apresentação da Nota Fiscal / Fatura deverá ocorrer na **entrega do objeto**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- II. O Fiscal do Contrato ou representante da AMAZUL deverá realizar testes para confirmar que o hardware está de acordo com as características técnicas especificadas, conforme descrito na Cláusula Primeira e funcionando perfeitamente. O pagamento do objeto só será efetuado após a realização dos testes de recebimento, ou seja, apenas após atestar a qualidade da entrega.
- III. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades que constam no Instrumento Convocatório.
- **IV.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- V. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após verificação, por parte da fiscalização do contrato, contado da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir, e deverá estar acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida de acordo com este instrumento (descrição,

quantidade, unidade, preço, etc), apresentando o número do Pedido de Compra, os Dados

Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) e, nos "Dados

Adicionais": "Convênio nº 09/2023-00", do qual os recursos financeiros são provenientes.

A Nota Fiscal/ Fatura emitida com base neste instrumento deverá faturar apenas os itens

deste contrato.

A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá anexar à

Nota Fiscal/ Fatura declaração nos termos do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº

480/2014, tendo em vista a Lei nº 9.430/1996, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº

6.204/2007, caso contrário, a retenção e o recolhimento tributário serão processados nos moldes

da Lei nº 9.430/1996.

A CONTRATADA não optante pelo SIMPLES NACIONAL que possuir dispensa legal d.

da incidência de determinado imposto e/ou contribuição deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura

cópia do instrumento que comprove essa condição.

e. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda

e das Contribuições Federais a serem retidos na operação, em atendimento ao **Decreto nº**

9.580/2018 e Lei nº 10.833/2003.

A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço

de Qualquer Natureza) e, caso não o seja, o valor correspondente será objeto de recolhimento

na fonte quando a CONTRATANTE for a responsável tributária.

VI. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota

Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que está condicionado à verificação da

conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados, bem como à

comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância

que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 30 (trinta)

dias a iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer

ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo 1 - O pagamento será mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, ou preferencialmente por boleto bancário.

VII. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar efetivamente o pagamento na conta bancária da CONTRATADA

Parágrafo 2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

Parágrafo 3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha comprovadamente concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo 4 - Os recursos para fazer face à execução do objeto da presente contratação são provenientes do Convênio nº **09/2023-00**, firmado entre a Amazônia Azul Tecnologia de Defesa – AMAZUL e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de seleção;
- II. Cumprir o Contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as de seus anexos;

III. Responsabilizar-se, diretamente, pelo fornecimento mencionado em quaisquer dos

documentos que integram o presente Processo;

IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo acordado

entre as partes, o objeto com avarias, defeitos, vícios ou incorreções resultantes do

fornecimento;

V. Responsabilizar-se por eventuais ônus, resultantes de quaisquer ações, demandas,

custos e despesas decorrentes de quaisquer danos, de toda e qualquer natureza, seja por culpa

de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de

lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto

do presente contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização

da contratação;

VII. Comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a

data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,

com a devida comprovação;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

XI. Arcar com todos os tributos de sua competência, incidentes sobre este instrumento,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento

de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na execução do contrato e que

sejam legalmente de sua responsabilidade;

XII. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE

ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus

decorrente;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

autorizadas;

Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor XIV.

pertencente ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO PATRIA, parente de servidor ou servidor

aposentado;

XV. Não emitir duplicata em função do presente contrato;

Caso a CONTRATADA venha a emitir duplicata, caberá à CONTRATADA a

responsabilidade pela baixa, junto à Instituição Bancária, após o pagamento.

XVI. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e preços

pactuados neste instrumento, bem como, notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente contrato para que

sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo 2 - Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à prestação do

fornecimento ora contratado, incluindo informações, descrições e especificações que se façam

necessárias para atender a finalidade da prestação.

Parágrafo 3 - A Fundação PATRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA,

de seus empregados, prepostos ou subordinados, salvo em caso culpa ou dolo na execução do

contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o

ônus decorrente.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo único - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo Coordenador do Projeto ou profissional designado, com a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento do objeto, a quem competirá:

- I. O recebimento e aceitação do objeto deverá estar de acordo conforme exigências do item 9 (nove) do Termo de Referência.
- II. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção da entrega do objeto;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto da contratação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **IV.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas da CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **V.** Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI. Receber definitivamente o objeto fornecido pela CONTRATADA, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, e sua consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia

do esgotamento do prazo.

b. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo com as especificações

constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pela

fiscalização da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade

da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo 3 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela

execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma

restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre

a execução do objeto, por meio do representante indicado pelo Coordenador, podendo para isso:

I - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da

execução, fornecendo todas as informações solicitadas;

II - Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações

contratuais;

III - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar

todo e qualquer direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Parágrafo 1 - A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e mediante

processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação;

ADMINISTRATIVAS

II. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de ATRASO

<u>INJUSTIFICADO</u> sobre o valor da contratação, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor

da contratação;

III. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo 2 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos

dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação PATRIA, ou ainda, quando for

o caso, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo 4 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias

excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais

comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas

no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do

objeto deste Processo de Seleção.

Parágrafo 5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas

isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação as

penalidades previstas na cláusula Décima Segunda, na ocorrência de alguma das causas abaixo:

I. O atraso pela CONTRATADA na entrega de qualquer um dos itens, por prazo superior

a 30 (trinta) dias, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA para tal atraso não

seja aceita pela CONTRATANTE. Não serão considerados na contabilização dos atrasos

aqueles eventualmente pela Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM,

demandante do objeto do presente Contrato, desde que previamente comunicados à

CONTRATANTE;

II. O não cumprimento de qualquer cláusula prevista neste CONTRATO e seus anexos;

Parágrafo 2 - A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a informar a Fundação PATRIA, previamente ao

início da execução do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de

desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na

medida em que, verificar não existir qualquer elemento que informe o seu dever de lealdade e

imparcialidade na execução do objeto, do qual possa resultar tal incompatibilidade, segundo as

disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo 2 - O mesmo dever contido nesta cláusula aplica-se durante toda a execução do

contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar

imediatamente à Fundação PATRIA a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este

superveniente ao início da execução, quer tenha sido constatado conflito de interesses

preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

Parágrafo 1 - Não se estabelecerão, por força deste instrumento, para nenhum efeito, nenhum

tipo de Sociedade, Associação, Joint Venture, Agência, Consórcio, Mandato de Representação

ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato

qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA

e a Fundação PATRIA.

Parágrafo 2 - A Fundação PATRIA está ciente de que o presente Contrato não lhe confere

quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da CONTRATADA, não podendo

agir ou assumir compromissos em nome desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo 1 - Não se estabelecem, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer

vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as partes, correndo por conta

exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista,

previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos

Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

Parágrafo 2 - É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança unicamente de

seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando,

rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por

qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou

insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados.

Parágrafo 3 - Na hipótese de ser ajuizada ação judicial ou processo administrativo contra a

CONTRATADA, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de

sua comprovada responsabilidade por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e

condenação correrão por conta da CONTRATADA, que deverá responder integralmente pelos

valores que eventualmente forem imputados à Fundação PATRIA, inclusive por força de

condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor

pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários

advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os

termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores,

diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se

obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da

lei mencionada.

Parágrafo 2 - Na execução deste Contrato, nenhum dos diretores, empregados, agentes e/ou

sócios da CONTRATADA poderá dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento,

direta ou indiretamente de qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção,

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou

quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público

ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras

anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTINEPOTISMO

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá contratar para a execução do objeto deste

contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou

função de confiança na Fundação PATRIA, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203 de

2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato

serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722,

de 2001, e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas

federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições,

em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece que está sujeita aos itens deste instrumento,

ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial, às

previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACORDO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único - O presente contrato visa atender às metas estabelecidas no Convênio nº

09/2023-00, celebrado entre a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa - AMAZUL e a Fundação

Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - Fundação PATRIA, tem por

finalidade a captação e aplicação dos recursos financeiros

e receitas próprias da AMAZUL, oriundas de serviços técnicos, tecnológicos e científicos

executados pela empresa no âmbito do Contrato nº 5/23/011, para o desenvolvimento do

Projeto Básico das instalações e sistemas da 1ª etapa da 2ª fase de implantação do

empreendimento da Usina Comercial de Enriquecimento de Urânio (UCEU).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara que prestará os serviços a partir das premissas da Lei

Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação,

transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo 2 - A CONTRATADA declara que possui o consentimento do titular dos dados

pessoais das pessoas naturais que são mencionadas neste instrumento, bem como se

compromete a solicitar o consentimento dos titulares de todos os dados que serão fornecidos à

CONTRATANTE com a finalidade de cumprir as obrigações do presente contrato, e ainda a

fornecer à CONTRATANTE apenas os dados que sejam estritamente necessários para a

realização dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE atua

como fundação de apoio e que está firmando o presente contrato para atender às demandas das

instituições apoiadas, motivo pelo qual declara possuir ciência e concordar com a necessidade

de a CONTRATANTE utilizar os dados e as informações decorrentes deste contrato que sejam

necessários e adequados para cumprir as obrigações previstas no art. 4º A da Lei 8.958/1994,

na Lei da Transparência e nas normas e jurisprudências relacionadas a sua atuação, bem como

para prestar contas de sua atuação para os demandantes dos serviços, as entidades concedentes

dos recursos e os órgãos de controle internos e externos.

Parágrafo 4 - A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas para deixar seus

parceiros, colaboradores e clientes cientes de que a CONTRATANTE, em decorrência do

presente Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente,

informações e dados repassados pela CONTRATADA e seus clientes ("Dados Protegidos"),

exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

Parágrafo 5 - A CONTRATADA se compromete a solicitar e receber apenas os dados

necessários e adequados para a finalidade da prestação dos serviços e a adotar todas as medidas

para que os parceiros, colaboradores e clientes da CONTRATANTE tenham os seus dados

pessoais transferidos para a CONTRATADA exclusivamente para atender à finalidade da

prestação dos serviços, bem como se compromete que ao ter acesso, utilizar, manter e processar,

eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela CONTRATANTE e seus

clientes/parceiros ("Dados Protegidos"), dará o tratamento adequado e necessários apenas para

o fiel cumprimento das disposições da LGPD.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA declara que possui ciência sobre os direitos, obrigações e

penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei

13.709/2018) ("LGPD"), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir,

por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os

Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo 7 - A CONTRATADA declara que dará tratamento adequado a todos os dados

pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, observando todas as premissas da LGPD.

Fundação PATRIA - Rua José Antônio Scaciota, nº 165 - Portal do Cedro - 18560-212 - Iperó - SP Telefones: (15) 3266-4411/3701 - www.patria.org.br

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2025/00)
Parágrafo 8 - A CONTRATADA se compromer relacionada a proteção de dados pessoais, principela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.	_	
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO I Fica eleito o foro da Comarca de Boituva – SP privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ques	, com exclusão de	
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contra a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) que segue assinado por 02 (duas) testemunhas. Iperó/SP,	vias, de igual teor	_
Antonio Bernardo Ferreira Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO PATRIA		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	